

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3				
Anexo 1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	891.582.770,00		
2	Reservas de lucros	275.243.156,90		
3	Outras receitas e outras reservas	113.907.733,17		
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-		
6	<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	1.280.733.660,07	-	-
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	2.022.823,91		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
9	Ativos intangíveis	7.806.370,10		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998			
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.			
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
19	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	27.893.823,19		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			

24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
<b>26</b>	<b>Ajustes regulatórios nacionais</b>	-		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital			
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente			
26.i	Destaque do PR			
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios			
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
<b>28</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	<b>37.723.017,19</b>		
<b>29</b>	<b>Capital Principal</b>	<b>1.243.010.642,88</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: instrumentos</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado 2</b>
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-		
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-		
35	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
<b>36</b>	<b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>	<b>-</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado 2</b>
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
40	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-		

41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	-		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
43	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	-		
44	<b>Capital Complementar</b>	-		
45	<b>Nível I</b>	1.243.010.642,88		
<b>Número da linha</b>	<b>Nível II: Instrumentos</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado 2</b>
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-		
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRE	-		
51	<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Nível II: Deduções regulatórias</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b>	<b>Referência do balanço do conglomerado 2</b>
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II	-		
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-		
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
57	<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	-		
58	<b>Nível II</b>	-		
59	<b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>	<b>1.243.010.642,88</b>		
60	<b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>	<b>6.963.541.616,67</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>	<b>%</b>		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	17,85%		
62	<b>Índice de Nível I (IN1)</b>	<b>17,85%</b>		
63	<b>Índice de Basileia (IB)</b>	<b>17,85%</b>		
64	<b>Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)</b>	<b>4,50%</b>		
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		

66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	13,35%		
<b>Número da linha</b>	<b>Mínimos Nacionais</b>	<b>%</b>		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	5,50%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	9,250%		
<b>Número da linha</b>	<b>Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 22 de 33 assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
74	<b>Mortgage servicing rights</b>			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal			
<b>Número da linha</b>	<b>Limites à inclusão de provisões no Nível II pelo risco)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB			
<b>Número da linha</b>	<b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 23 de 33 compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite			
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite			